



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 98/2018

Folha nº 01 do proc.
nº 01-266 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF. 11.979

69

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de, na situação que especifica, alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

A gratificação em apreço tem por escopo remunerar os Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, estabelecendo-se, dentre outras condições, limites máximos de percentuais incidentes sobre o valor da Referência QTG-1, no grau "A", inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, prevista no Anexo II, Tabela "A", da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, encontrando-se esses limites fixados na seguinte conformidade:

- de até 3,724% (art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.977, 2009), aplicável aos Oficiais (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente) e ao Delegado de Polícia;

- de até 3,103% (art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.977, 2009), aplicável aos Praças (Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado) e ao Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

Ocorre que, passados mais de dois anos e meio desde a última revalorização da gratificação, promovida pela Lei nº 16.283, de 23 de outubro de 2015, os seus valores acham-se defasados, motivo pelo qual, o Estado de São Paulo,

Handwritten signature

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 07 e folha de informação
sob nº 008. 07.06.18
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

por meio da Polícia Militar, tem encontrado dificuldades para preencher as vagas disponibilizadas no Plano de Trabalho integrante do convênio hoje em vigor. Ademais, para além dessa circunstância, existem outras atividades, de natureza semelhante, que, sob o aspecto financeiro, afiguram-se mais atrativas para os policiais militares, como é o caso, por exemplo, da possibilidade de exercício de atividade delegada em outros municípios bem menores que São Paulo, mas com retribuição superior àquela oferecida pelo governo paulistano.

Esse cenário, conforme relatado pela Polícia Militar, tem acarretado a diminuição paulatina do número de policiais militares voluntários. Por via de consequência, tendo-se em conta que o valor da hora-atividade delegada oferecido pela Prefeitura de São Paulo tem se revelado cada vez menos atrativo para os membros daquela Corporação Militar, atualmente sobram vagas e recursos financeiros, com isso prejudicando e mesmo comprometendo a eficácia e a efetividade das ações fiscalizatórias que se verificam no âmbito dessas atividades, ocasionando, em especial, o aumento do número de ambulantes irregulares ou ilegais nos locais de atuação da Operação Delegada.

Sob essa perspectiva, a majoração do valor da hora-atividade delegada ora proposta visa equiparar a remuneração paga pela Prefeitura ao valor pago pela submissão do policial militar às outras situações, buscando-se, assim, prestigiar os profissionais que participam do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal.

Dessa forma, com a implementação da medida, o valor da hora-atividade delegada passará de R\$ 25,50 para R\$ 28,00, no caso dos Oficiais e dos Delegados de Polícia, e de R\$ 21,25 para R\$ 24,00, no caso dos Praças e dos Policiais Civis que não sejam Delegados de Polícia, sendo certo que, havendo ainda margem para o pretendido aumento no percentual (3,724%) previsto para os que se enquadram no inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 2009, a presente propositura colima apenas alterar o inciso II do referido dispositivo legal, de modo a modificar para 3,179% o percentual máximo aplicável aos agentes que nele se enquadram (Praças e Policiais Militares que não sejam Delegados de Polícia).

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, cumpre ressaltar que, na conformidade dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana - SMSU e da Fazenda - SF, restaram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.



OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa que muito contribuirá para a valorização dos servidores públicos estaduais incumbidos das atividades municipais delegadas ao Governo do Estado de São Paulo mediante convênio, com evidentes reflexos na prestação dos serviços públicos afetos ao Município, contará a medida, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativas do impactos orçamentário-financeiro e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana – SMSU e da Fazenda – SF.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/GGSM/vvs
Grat. Ativ. Delegada OF

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.179



PROJETO DE LEI Nº ...

PL

266/2018

69

Confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada na situação que especifica.

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

§ 1º

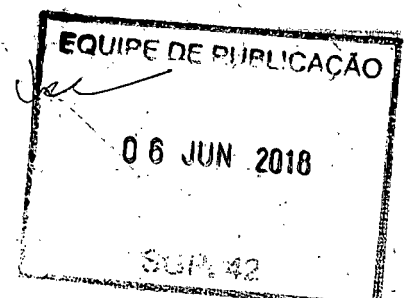
II - de até 3,179% (três inteiros e cento e setenta e nove milésimos por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

....."(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MTGS/GGSM/jgc
Grat. Ativ. Delegada PL



DSEF - SE. 22 - 23/05/2018 - 17:53 - 007126 - 1/1

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO - OPERAÇÃO DELEGADA
ANO: 2018

Programa de combate ao comércio ambulante e irregular	
	(Em R\$)
I - VALOR ORÇADO ATUALIZADO - DOTAÇÃO: 38.10.06.181.3013.8.020.3390.3900.00	51.091.897,50
a.) valor congelado no orçamento	
b.) disponível	51.091.897,50
II- REALIZADO ATÉ O MÊS (março/2018):	10.490.755,25
lia. Disponível a realizar	40.601.142,25
III - A REALIZAR E PROJEÇÃO (meses restantes)	40.601.142,25
vencimentos abril/2018 (valores atuais)	4.343.542,25
vencimentos período de maio a dezembro/2018 (novo convênio)	36.257.600,00
IV - TOTAL (II+III)	51.091.897,50
V - ECONOMIA OU PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (I- IV)	-

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF: 11.479

no 01-106 de 2018



Folha nº 06 do proc.
nº 05-266 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.478

fls. 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/GAB - Gabinete do Secretário

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Declaração

Adotadas as medidas relacionadas ao descongelamento e suplementação solicitados por SF/SUTEM, declaro que as despesas decorrentes do presente pedido de alteração da legislação sobre a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares e civis que exerçam atividade municipal delegada do Estado de São Paulo por meio do Convênio GSSP/ATP nº 88/2016 celebrado com o Município de São Paulo, apresentam adequação com a Lei Orçamentária nº 16.772, de 27 de dezembro de 2017, estando ainda em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

São Paulo, 27 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário**, em 04/05/2018, às 18:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8088445** e o código CRC **89DF59E0**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 8088445

Criado por x163546, versão 3 por x163546 em 27/04/2018 16:54:15.

Matéria PL 266/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=232851>.



Folha nº 07 do proc. fls. 7
nº 01-866 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUTEM - Secretaria do Tesouro Municipal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 8292987

São Paulo, 10 de maio de 2018

SF/GAB

Sr. Secretário

Considerando que a avaliação dos aspectos financeiros da movimentação orçamentária necessária à implementação dos novos parâmetros da Operação Delegada foi tratada no SEI! 6029.2018/0000489-8 onde não declaramos óbice com as ressalvas decorrentes da necessidade do órgão observar os parâmetros do Decreto nº 58.070, de 16 de janeiro de 2018.

Considerando que, a movimentação orçamentária foi autorizada pela Junta Orçamentária Financeira (JOF), em reunião de 20/04/18, SEI! 8292987, em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto supra.

Considerando a publicação do Decreto 58.205 de 24 de abril de 2018, abrindo créditos adicionais com a respectiva anulação de despesas em igual valor. SEI! 8041886,

Considerando que encontra-se no processo o novo impacto do convênio e a adequação orçamentária SEI! 8041617

Considerando que encontra-se presente a Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao atendimento Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seus artigos 16, 17 e 11, inciso I, assim como encontra-se presente declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias SEI! 8088445

Retornamos o presente sem óbice quanto ao prosseguimento da proposta de alteração da Lei 14.977/09 - Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Henrique de Castilho Pinto
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 10/05/2018, às 13:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8292987** e o código CRC **48637B17**.



Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 8292987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01 – PL 266 de 2018, 07.06.18 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 JUN 2018


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

fls. 10

EM 08/06/2018 AS 15 hs
POR Rio

SAÍDA: 11/06/2018 AS: 17 h 30 ASS.: Rio

18105 JUL 01

CÂMARA MUN. PAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09, 10 S.F. 11/06/18.

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 09
Proc. N° 266/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 11

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 266/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, alterada pelas Leis nº 13.859/04 e 16.467/16;
- Lei Municipal nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que cria a gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita, alterada pela Lei nº 15.412/2011;
- Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, alterada pelas Leis nº 15.412/2011 e 16.283/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 50.994/09;
- Lei Municipal nº 15.412, de 18 de julho de 2011, que altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica;
- Lei Municipal nº 15.714, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 10
Proc. Nº. 266/18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

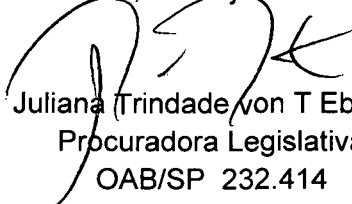
fls. 12

- Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e legislação subsequente.

- Lei Municipal nº 16.283, de 23 de outubro de 2015, que introduz modificações na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como alterar a sua forma de cálculo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 11 de junho de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 12/06/18 às 18:00
 RF
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 Auxiliar Operacional
 RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

CELSO JATENE

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 12/06/2018

Presidente
 Obs: O prazo para manifestar-se é de 5 dias nos
 termos do § 2º.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/06/2018 AO 14 HS
 POR Bio
 SAÍDA 21/06/18 ÀS 18 H 00 ASS: Bio

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 11 e 12, Em 01/08/18.
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0266-18

Folha nº 11 do Proc.

Nº 01-266 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



PARECER Nº 1122/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0266/18.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que confere nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, a modificação legislativa objetiva aumentar a remuneração dos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo. Isto porque, passados mais de dois anos e meio desde a última revalorização da gratificação, promovida pela Lei nº 16.283, de 23 de outubro de 2015, os seus valores acham-se defasados, motivo pelo qual, o Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar, tem encontrado dificuldades para preencher as vagas disponibilizadas no Plano de Trabalho integrante do convênio em vigor.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que "o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste". (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006).

Nesse passo, nossa Lei Orgânica veio estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores, seu regime jurídico, provimento de cargos,

Relatório 1162/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0266-18

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-266 de 20-18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

estabilidade e aposentadoria, conforme disposto no art. 37, § 2º, incisos I a III. Resta atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, na mensagem de encaminhamento do projeto consta a informação de que sua conversão em lei não encontra óbices orçamentários, tendo em vista que, consoante inclusos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana – SMSU e da Fazenda – SF, restam atendidas todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, aspecto este cuja análise incumbe à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Para a sua aprovação, a proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/08/2018.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

ARTUR FRANCISCO

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE
Relator

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02/08/18

Pág. 83 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ADM
Em 02/08/18 às 11h13
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06/08 às 11h13
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 10/09/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL

Segue 2 juntado 1 nesta data documento(s),
o papel de informação rubricado 1 sob 1 folha(s)
nº 13 Em 24/12/2018

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 266/2018

Folha nº 13 do proc.

nº 01-266 de 20 18

Vera Nívea Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 17

PARECER Nº 2106/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito, que se refere ao percentual máximo utilizado no cálculo da gratificação por desempenho de atividade municipal delegada por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis, conferindo nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pelas Leis nº 15.412/2011 e 16.283/2015.

Deste modo, fica alterada de 3,103%, para 3,179% o percentual máximo aplicável aos agentes que nele se enquadram (Praças – Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado; e aos Policiais Cíveis que não sejam Delegados de Polícia).

A justificativa elaborada pelo nobre autor aponta que os valores da gratificação que o projeto se refere estão defasados, que nas palavras do autor “tem dificultado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, preencher as vagas disponibilizadas no Plano de Trabalho integrante do convênio hoje em vigor”. Para se ter uma ideia, é apontado que o exercício desta atividade delegada em outros municípios bem menores que São Paulo tem sido mais atrativas sob o ponto de vista financeiro para os policiais militares, e que a Corporação Militar relata a diminuição paulatina do número de policiais militares voluntários que participam do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/12/2018

DAVID SOARES
Relator

GILSON BARRETO
Presidente

ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE

JANAÍNA LIMA

MÁRIO COVAS NETO

Relatório nº 2175/2018

RODRIGO GOULART

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 12 / 2018

Pág. 100 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

À Comissão de FIN

Em 21 / 01 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21/01/19 às 19h20

RF 11120

Ao Vereador [assinatura]

Para Relat.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 / 02 / 19

Obs: Prazo para manifestação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 11/2018.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado S, neste dia 31 de dezembro de 2018, rubricado

sob nº 14 a 26 e 31 de informação nº

em 31 / 12 / 18

Nome [assinatura]

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 fls. 19
Processo nº 01-2006/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo encaminhe, a respeito do Projeto de Lei nº 266/2018, os demonstrativos de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como, caso entendido cabível, demonstrativo relativo ao disposto no art. 21 do mesmo diploma legal.

Ver. Soninha Francine, em 15/04/19
Relatora

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 05/05/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15
Processo nº 01-266/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

São Paulo, 08 de maio de 2019.

Ofício SGP-12 nº 226/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 266/2018, de autoria do Executivo** que, "CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, PARA O FIM DE ALTERAR O PERCENTUAL MÁXIMO UTILIZADO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NA SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
10 MAI 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 704.875.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

**INSPECTORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL**
PROTOCOLO Nº 3978
HORÁRIO: 19:00
ENTRADA: 09/05/19
SAÍDA: / /
Kátia Regina Correia Silva
ASSINATURA E TIMBO
RF 680.405.900



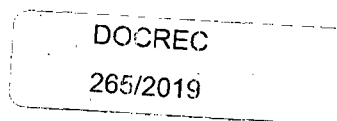
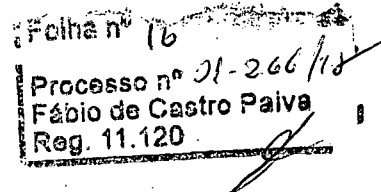
Prefeitura do Município de São Paulo fls. 21

São Paulo, 28 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 139/19 - c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 226/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 266/18, de autoria deste Executivo, que objetiva conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada na situação que especifica, paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador da despesa, as manifestações dos órgãos competentes e demais elementos concernentes à comprovação do atendimento das exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/GSSM/jgc
Resp 266-18

A Comissão de:

FIN

30.05.19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP. 22

RF 11.300



Folha nº 12 de 23
Processo nº 01 - 266/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Informação SMG/COGEP Nº 7144769

São Paulo, 09 de março de 2018

COJUR

Senhor Coordenador

A proposta sob exame neste processo SEI não se trata de despesa de pessoal, portanto, não trará impacto na folha de pagamento dos servidores, razão pela qual, ela não está sujeita ao procedimento estabelecido no Decreto nº 54.851/14.

Assim sendo, oportunamente, propomos o envio da proposta a Coordenadoria do Orçamento, da Secretaria Municipal da Fazenda, para apreciação, a luz do Decreto nº 58.070/18.



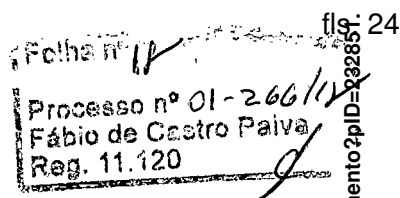
Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenadora**, em 09/03/2018, às 15:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7144769** e o código CRC **14AA9DFA**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 7144769



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUTEM - Secretaria do Tesouro Municipal
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 7154204

São Paulo, 09 de março de 2018

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete.

Retornamos o presente com a análise que se segue:

- 1) Corroboramos com o entendimento de que não se trata de Despesa de Pessoal e não se sujeita às disposições do Decreto nº 54.851/14, conforme SEI 7144769;
- 2) Da análise dos documentos anexos a este processo não pudemos chegar às conclusões de SEI 7061185, tendo sido adotado o contato com o setorial para esclarecimento das dúvidas bem como a pesquisa dos convênios municipais;
- 3) Do contato com o setorial foi demonstrada a metodologia de cálculo da qual se extraía os impactos apresentados.
- 4) Ficou demonstrado que o cálculo de 1.180 praças, 20 oficiais por 6 horas diárias e o novo valor fixado para o benefício geraria um acréscimo mensal de R\$ 1.678.609,58;
- 5) Há uma incorreção pois o impacto está estimado por um período de 11 meses, sendo que, a instrução processual menciona a concessão a partir de Março/18. Está apresentado como R\$ 18.469.753,50 por considerar Fevereiro;
- 6) De nossas pesquisas chegamos ao aditamento do referido convênio em que constavam 964 praças. Não encontramos aditamentos posteriores.
- 7) Do cálculo deste programa de trabalho obteve-se um impacto mensal de R\$ 1.599.358,50 ou 15.993.585,00 pelos 10 meses subsequentes.

Diante das considerações iniciais recomendamos o retorno à SMSU para:

- a) A SMSU adicione, para fins de instrução processual, o aditamento contratual e plano de trabalhos vigentes atualmente na operação delegada;
- b) Declare se há algum aumento de efetivo no programa para além do aumento do valor da gratificação;
- c) Em caso de ratificação dos quantitativos já informados, que anexe a demonstração de cálculo do impacto do aumento, como apresentada a assessoria deste gabinete;
- d) Retifique o cálculo do impacto total mudando de 11 meses para 10 meses já que a gratificação incidiria a partir da competência de Março/18;
- e) Declarações que demonstrem o atendimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, ou declaração, devidamente justificada, de que tais artigos não se aplicam ao caso concreto;

f) Como seguramente haverá pressão orçamentária, sugerimos após adotadas estas providências, f89: 25 encaminhamento posterior de pedido de movimentação orçamentária à Subsecretaria do Orçamento, para fins de análise e submissão à Junta Orçamentária Financeira.

Folha nº 14
Processo nº 01-266/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

HENRIQUE DE CASTILHO PINTO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF-SUTEM



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 09/03/2018, às 19:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7154204** e o código CRC **ECF42AA6**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 7154204

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO - OPERAÇÃO DELEGADA
ANO: 2018

Programa de combate ao comércio ambulante e irregular	
	(Em R\$)
I - VALOR ORÇADO ATUALIZADO - DOTAÇÃO: 38.10.06.181.3013.8.020.3390.3900.00	51.091.897,50
a.) valor congelado no orçamento	
b.) disponível	51.091.897,50
II- REALIZADO ATÉ O MÊS (março/2018):	10.490.755,25
lia. Disponível a realizar	40.601.142,25
III - A REALIZAR - PROJEÇÃO (meses restantes)	40.601.142,25
vencimentos abril/2018 (valores atuais)	4.343.542,25
vencimentos período de maio a dezembro/2018 (novo convênio)	36.257.600,00
IV - TOTAL (II+III)	51.091.897,50
V - ECONOMIA OU PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (I- IV)	-

Processo nº 01-206/18
 Fabio de Castro Paiva
 Reg. 11.120



Folha nº 22
Processo nº 01-266/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/GAB - Gabinete do Secretário

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Declaração

Adotadas as medidas relacionadas ao descongelamento e suplementação solicitados por SF/SUTEM, declaro que as despesas decorrentes do presente pedido de alteração da legislação sobre a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares e civis que exerçam atividade municipal delegada do Estado de São Paulo por meio do Convênio GSSP/ATP nº 88/2016 celebrado com o Município de São Paulo, apresentam adequação com a Lei Orçamentária nº 16.772, de 27 de dezembro de 2017, estando ainda em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

São Paulo, 27 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário**, em 04/05/2018, às 18:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8088445** e o código CRC **89DF59E0**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 8088445

Criado por x163546, versão 3 por x163546 em 27/04/2018 16:54:15.



Folha nº 23
Processo nº 01-266114
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/SUTEM - Secretaria do Tesouro Municipal
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 8292987

São Paulo, 10 de maio de 2018

SF/GAB

Sr. Secretário

Considerando que a avaliação dos aspectos financeiros da movimentação orçamentária necessária à implementação dos novos parâmetros da Operação Delegada foi tratada no SEI! 6029.2018/0000489-8 onde não declaramos óbice com as ressalvas decorrentes da necessidade do órgão observar os parâmetros do Decreto nº 58.070, de 16 de janeiro de 2018.

Considerando que, a movimentação orçamentária foi autorizada pela Junta Orçamentária Financeira (JOF), em reunião de 20/04/18, SEI! 8292987, em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto supra.

Considerando a publicação do Decreto 58.205 de 24 de abril de 2018, abrindo créditos adicionais com a respectiva anulação de despesas em igual valor. SEI! 8041886,

Considerando que encontra-se no processo o novo impacto do convênio e a adequação orçamentária SEI! 8041617

Considerando que encontra-se presente a Declaração do Ordenador de Despesa quanto ao atendimento Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente em seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, assim como encontra-se presente declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias SEI! 8088445

Retornamos o presente sem óbice quanto ao prosseguimento da proposta de alteração da Lei 14.977/09 - Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Henrique de Castilho Pinto
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 10/05/2018, às 13:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8292987** e o código CRC **48637B17**.

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9001666&infra_...

Matéria PL 266/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splgisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=232851>.



Folha nº 24
Processo nº 01-266/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 8292987

Criado por d753958, versão 3 por d753958 em 10/05/2018 12:09:03.

Materia PL 266/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=232851>.



Folha nº 23 119 31

Processo nº 01-266/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SF/GAB Nº 8307170**SMSU-G****Senhor Chefe de Gabinete,**

Tendo em vista a manifestação da SF/SUTEM - SEI 8292987, acompanhada da ATA JOF - SEI 8297062, encaminhamos o presente ciência e o que mais couber.

ARLINTON NAKAZAWA**Chefe de Gabinete****Secretaria Municipal da Fazenda**

Documento assinado eletronicamente por **Arlinton Nakazawa, Chefe de Gabinete**, em 12/05/2018, às 23:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

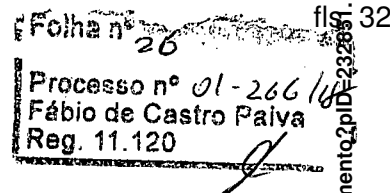


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8307170** e o código CRC **F687048C**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 8307170

Criado por d726936, versão 3 por d805866 em 10/05/2018 15:54:01.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/GAB - Gabinete do Secretário

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Informação SMSU/GAB Nº 8374570

São Paulo, 14 de maio de 2018

Casa Civil/ATL

Senhora Procuradora Chefe,

À vista do contido no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (link 7346743) que acolho, bem como a manifestação favorável de SF (link 8292987 e 8307170), encaminho, para deliberação do Senhor Prefeito, minuta de Projeto de Lei que objetiva revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário**, em 14/05/2018, às 19:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8374570** e o código CRC **1D07354D**.

Referência: Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 8374570